



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

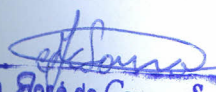
**AMIGO**

APOIO MUNICIPAL INTENSIVO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 1747/99

DE 11 DE MARÇO DE 1999.

CERTIFICO que nesta data  
publiquei no Placard desta  
Prefeitura a Lei nº 1747  
de 11 de 03 de 99  
Gsa. 11 de 03 de 99

  
Maria José do Carmo Souza  
Assessoria Técnica

**“CONCEDE REDUÇÃO NA ALÍQUOTA  
UTILIZADA PARA APURAÇÃO DO  
IMPOSTO TERRITORIAL URBANO”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,  
ESTADO DE GOIÁS, APROVOU, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a  
seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal  
autorizado a **conceder a redução** de 2%(dois por cento) para 1%(um por cento), na  
alíquota que serve de base para apuração do ITU, tendo por base o valor venal do  
imóvel;

**Art. 2º** - Os imóveis mencionados no artigo  
anterior são os lotes baldios e sem qualquer edificação;

**Art. 3º** - Constitui condição essencial para a  
concessão da redução, o fato do próprio proprietário, ou mesmo terceiros, sob sua  
autorização, promoverem o plantio, seja de hortaliças, leguminosas ou qualquer outra  
fonte de alimentos, de modo que venha atender as necessidades da população em  
geral;

**Art. 4º** - A comprovação de que o imóvel  
encontra-se, realmente, servindo de local de plantio, poderá ser feita diretamente  
pelos fiscais da Exatoria Municipal;

**Art. 5º** - Os proprietários beneficiários da  
redução têm que estar em dia com o ITU, e deverão requerer o benefício até o dia  
31 de outubro do ano em que promoverem o plantio, para que a redução vigore no  
exercício seguinte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

**AMIGO**

APOIO MUNICIPAL INTENSIVO DE GOIANÉSIA

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**, aos onze dias do mês de março de um mil novecentos e noventa e nove (11-03-99).

**Helio Antonio de Sousa**  
Prefeito Municipal